

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Pinhais - Pr.

José Eduardo de Moraes
Oficial de Registro

REGISTRO GERAL

FICHA

01

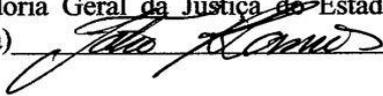
MATRÍCULA nº 27766

RUBRICA

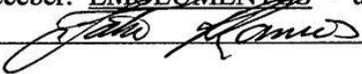
IMÓVEL - Lote de terreno n. 05 (cinco), da quadra n. 03 (três), da Planta "MORADIAS PERDIZES", situado neste Município e Comarca.-

PROPRIETÁRIA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF n. 76.495.696/0001-36, com sede na rua Capitão Souza Franco n. 13, em Curitiba-PR.-

REGISTRO ANTERIOR - Matrícula n. 22.165, de 27 de agosto de 1990, do Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Piraquara-PR.-

OBSERVAÇÃO - Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o Artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. PINHAIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2018. (a) , OFICIAL DO REGISTRO.-

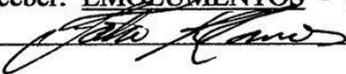
R-1/27.766 - Protocolo n. 67.148, de 26 de janeiro de 2018.-

FORMA DO TÍTULO - "PENHORA" - De conformidade com o Termo de Penhora, expedido aos 18/07/2017, por determinação da Dra. Fabiane Krutzmann Schapinsky, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, deste Município e Comarca; extraído dos Autos de Execução Fiscal sob n. 0002555-45.2015.8.16.0033, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PINHAIS, e parte Executada: ROBERTO SANTOS MORAIS, cuja documentação fica arquivada nesta Serventia; EFETUA-SE a PENHORA, sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, para garantia da dívida da referida ação, constando ainda que a MM. Juíza determinou que o imóvel não pode ser comercializado sem expressa autorização daquele juízo. Ofício n. 72/2018. FUNREJUS a receber. EMOLUMENTOS - a receber. DOU FÉ. PINHAIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2018. (a) , OFICIAL DO REGISTRO.-

R-2/27.766 - Protocolo n. 67.163, de 26 de janeiro de 2018.-

FORMA DO TÍTULO - "PENHORA" - De conformidade com o Termo de Penhora, expedido aos 29/10/2015, por determinação da Dra. Fabiane Krutzmann Schapinsky, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, deste Município e Comarca; extraído dos Autos de Execução Fiscal sob n. 3003/2001, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PINHAIS, e parte Executada: COHAB - ROBERTO SANTOS MORAIS, cuja documentação fica arquivada nesta Serventia; EFETUA-SE a PENHORA, sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, para garantia da dívida da referida ação, constando ainda que a MM. Juíza determinou que o imóvel não pode ser comercializado sem expressa autorização daquele juízo. Ofício n. 93/2018. FUNREJUS a receber. EMOLUMENTOS - a receber. DOU FÉ. PINHAIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2018. (a) , OFICIAL DO REGISTRO.-

R-3/27.766 - Protocolo n. 66.976, de 15 de janeiro de 2018.-

FORMA DO TÍTULO - "PENHORA" - De conformidade com o Auto de Penhora, expedido aos 29/03/2016, por determinação da Dra. Fabiane Krutzmann Schapinsky, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, deste Município e Comarca; extraído dos Autos de Execução Fiscal sob n. 0010205-51.2012.8.16.0033, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PINHAIS, e parte Executada: ROBERTO SANTOS MORAIS, cuja documentação fica arquivada nesta Serventia; EFETUA-SE a PENHORA, sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, para garantia da dívida da referida ação, constando ainda que a MM. Juíza determinou que o imóvel não pode ser comercializado sem expressa autorização daquele juízo. Ofício n. 42/2018. FUNREJUS a receber. EMOLUMENTOS - a receber. DOU FÉ. PINHAIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2018. (a) , OFICIAL DO REGISTRO.-

MATRÍCULA Nº
27766

